INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OGV II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede no Município e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), e **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município e estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar – parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 17.441, de 09 de outubro de 2019 ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), neste ato representadas de acordo com seus respectivos atos constitutivos, **RESOLVEM:**

(i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a forma de condomínio de natureza especial que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OGV II – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo");

(ii) constituir a classe única de cotas integrante do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), denominada **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OGV II – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe");

(iii) no caso da Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo e no caso da Gestora, aceitar as funções de gestão da carteira do Fundo, de acordo com os termos e responsabilidades a serem previstos no Regulamento (conforme abaixo definido);

(iv) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos do Anexo I ao presente instrumento;

(v) submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 175 para o registro de funcionamento do Fundo.

(vi) aprovar a primeira emissão de cotas da subclasse única da classe única do Fundo ("Cotas"), no montante total de 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) de Cotas, conforme as características constantes do Regulamento e do Apêndice previsto no Anexo II a este instrumento ("1ª Emissão de Cotas"). As Cotas serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente).

(a) Rito da Oferta Pública: As Cotas seguirão o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, a) da Resolução CVM 160;

(b) Público-alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(c) Prospecto: não aplicável;

(d) Lâmina: não aplicável;

(e) Coordenador da Oferta Pública: a Oferta Pública será distribuída pela **GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município e estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar – parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.650.236/0001-92, sendo que a remuneração para os serviços de distribuição representará até 0,01% (um centésimo por cento) do montante efetivamente integralizado;

(f) Prazos: a subscrição das Cotas, objeto da Oferta Pública, deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160; e

(g) Limitações à negociação: Aplicar-se-ão as restrições descritas no artigo 86, II da Resolução CVM nº 160.

Em atenção ao Art.10, II da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página da rede mundial de computadores da CVM. O número estará previsto na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 01 de junho de 2026.

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA.